



CONTRATO Nº 005 /2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
NATUREZA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato de Locação de Imóvel por Tempo Determinado em conformidade com a Lei Nº 8.666/93.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI, Estado do Piauí, CNPJ 41.522.301/0001-62, com endereço na Avenida 29 de Abril, 34, Centro, em Lagoa do Barro do Piauí-PI, representada pelo prefeito municipal **GILSON NUNES DE SOUSA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Hermenegilda Maria de Jesus nº 18 bairro Betel, na sede deste Município.

LOCADORA: EULALIA RODRIGUES OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF 656.503.364-15 e portadora da cédula de identidade nº 2.762.911 SSP/PE, residente e domiciliada na localidade Tanque do Virgulino, zona rural do município de Lagoa do Barro do Piauí – PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA SEGUNDA – objeto da locação, um imóvel situado na Rua Benevenute da Silva, S/N centro de Lagoa do Barro do Piauí, destinado para o funcionamento da Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Programa Criança Feliz e Bolsa Família da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo da locação será de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

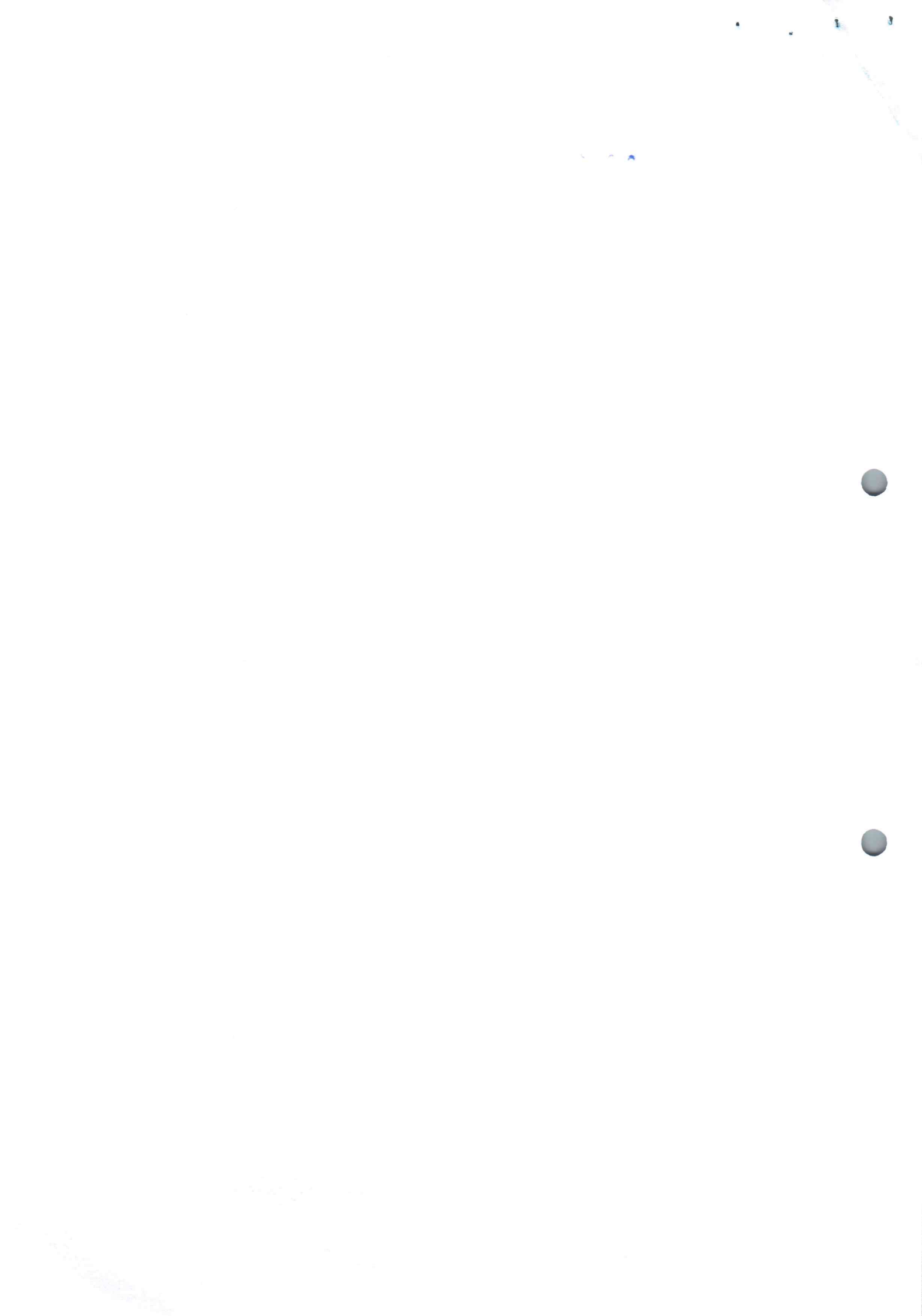
3.1. O MUNICÍPIO poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique à LOCADORA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2. Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier ao MUNICÍPIO à manutenção da locação, as partes diligenciarão no sentido da assinatura de novo contrato, continuando a locação, até que isso ocorra, em vigência por prazo indeterminado, nos termos previstos no Parágrafo Único do art. 56, da Lei 8245, de 18.10.91.

CLÁUSULA QUARTA – O aluguel mensal será de R\$ 928,97 (novecentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos).

4.1. O LOCATÁRIO se responsabilizará pelo pagamento das contas de água e luz.

CLÁUSULA QUINTA – O aluguel ajustado na cláusula anterior será reajustado anualmente, por acordo das partes.





CLÁUSULA SEXTA – O aluguel e os encargos lucrativos (ressalvado, quanto a estes, o procedimento previsto no item 4.1 da cláusula Quarta, serão pagos mensalmente, mediante pagamento a ser realizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, até o 10º dia útil do mês seguinte ao vencido).

CLÁUSULA SÉTIMA – O imóvel locado poderá ser utilizado por quaisquer órgãos da Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato obriga o contratante e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo LOCATÁRIO, desse seu direito, obriga-se à LOCADORA a fazer constar à existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA NONA – O MUNICÍPIO obriga-se:

a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

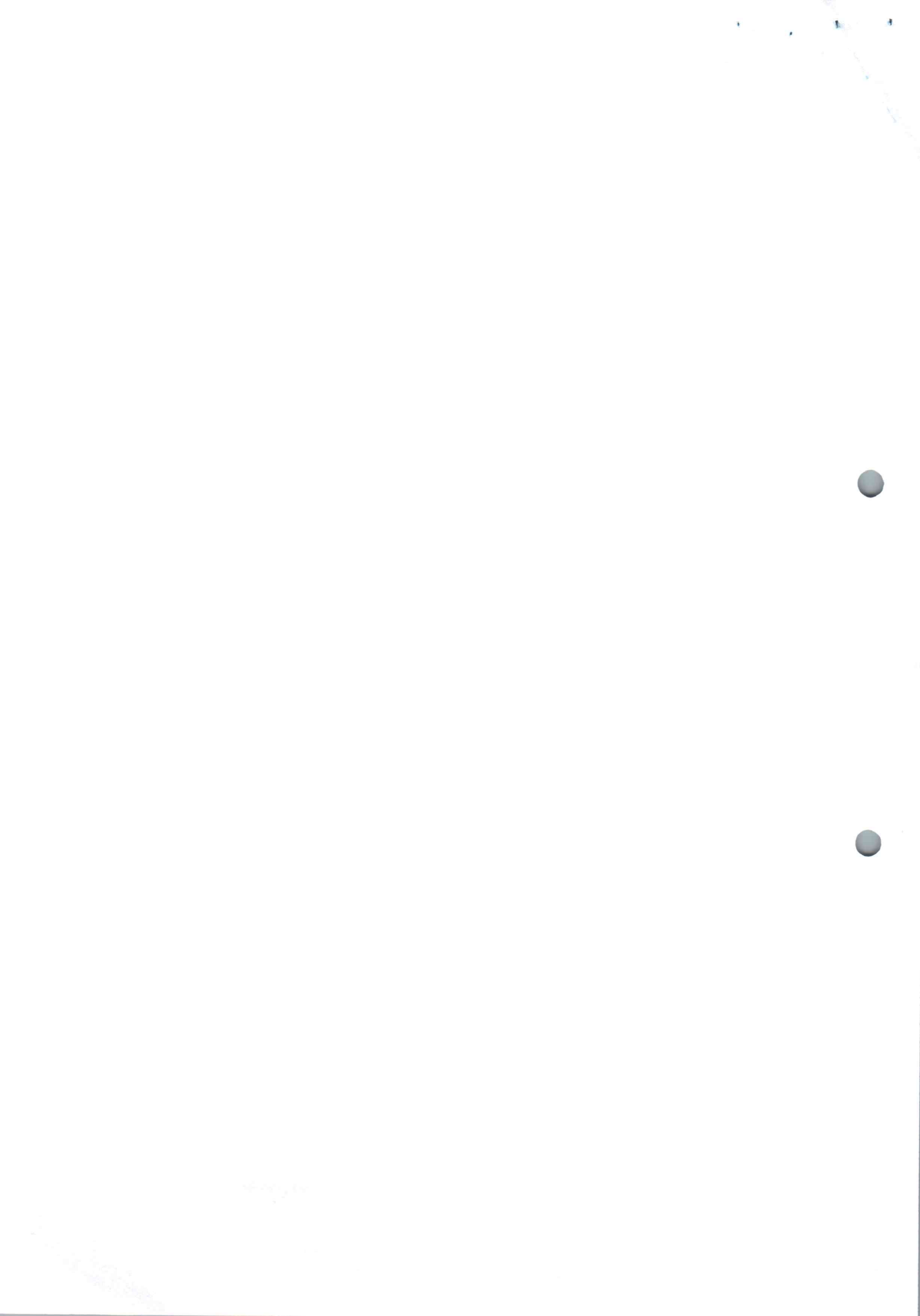
b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que se recebeu, salvo as deteriorizações decorrentes de seu uso normal.

9.1 Obriga-se à LOCADORA a executar no imóvel locado as reparações de que venha o mesmo a necessitar, que não constituam encargo do LOCATÁRIO, nos termos da alínea “a” do caput desta cláusula.

9.2 A LOCADORA poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultadas levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel.

9.3 O LOCATÁRIO poderá exercer o direito da retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele: a) de benfeitorias necessárias, quando à LOCADORA, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las ela própria; b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá à LOCADORA, manter seguro o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do MUNICÍPIO, poderá este, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se à LOCADORA a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao LOCADOR assista o direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – À LOCADORA reconhece ao MUNICÍPIO, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, Parágrafo Único, da Lei 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O valor global deste contrato é estimado em R\$ 10.218,67 (dez mil duzentos e dezoito e sessenta e sete centavos). As despesas referentes ao exercício, no valor de R\$ 10.218,67 (dez mil duzentos e dezoito e sessenta e sete centavos, correrão à conta da dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT.DESPESA	F.R. C. A.
02.07.01 FMAS	08.244.0018.2079.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASS. SOCIAL	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.500.00.999

As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para fins previstos nos artigos 1197, do Código Civil; 167, I, 3, da Lei 6015, de 31.12.73 e 8ª da Lei 8.245, de 18.10.91, o MUNICÍPIO promoverá no prazo de 30 dias, a partir da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório de Registro Geral de Imóveis.

14.1 Serão providenciados, nos prazos abaixo: a) pelo MUNICÍPIO, em 20 dias, contados da assinatura, a publicação do presente, em extrato, no átrio da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, como condição indispensável à sua validade e, portanto, ao início do pagamento dos aluguéis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À LOCADORA, já apresentou e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresentam, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de São João do Piauí para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja.

GABINETE DO PREFEITO



E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lagoa do Barro do Piauí, 17 de janeiro de 2024.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

x *Eulália Rodrigues Oliveira*

EULÁLIA RODRIGUES OLIVEIRA
LOCADORA

Testemunhas:

Gilberto de Sousa Reis

Mirala Ribeiro Costa

Publicado em	<i>22/01/2024</i>
Edição	<i>649</i>
Nº da Publicação	<i>24105134</i>
Assinatura	<i>M. Rodrigues</i>

ID: 6088F99AF7714

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N° 003/2024

Natureza: **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ.

CNPJ: 41.522.301/0001-62

Contratado: DJALMA COELHO PEREIRA

CPF: XXX.333.16X-XX

Objeto: **Locação de imóvel situado a Rua Adelino Rodrigues Neto, destinado ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS deste município.**

Valor mensal: **R\$ 928,97 (Novecentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos)**

Prazo: **12 (doze) meses**

Data de Assinatura: **17 de janeiro de 2024**

ID: B0E8ED9AF4FE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N° 005/2024

Natureza: **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ.

CNPJ: 41.522.301/0001-62

Contratada: EULALIA RODRIGUES OLIVEIRA

CPF: XXX.503.36X-XX

Objeto: **Locação de imóvel situado a Rua Benevenuto da Silva, destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social -CRAS deste município.**

Valor mensal: **R\$ 928,97 (Novecentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos)**

Prazo: **12 (doze) meses**

Data de Assinatura: **17 de janeiro de 2024**

ID: E9014C2208DA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N° 004/2024

Natureza: **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ.

CNPJ: 41.522.301/0001-62

Contratada: DOURILENE NUNES DA SILVA

CPF: XXX.275.69X-XX

Objeto: **Locação de imóvel situado a Avenida 29 de Abril, destinado ao funcionamento da Secretária Municipal de Cultura deste município.**

Valor mensal: **R\$ 928,97 (Novecentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos)**

Prazo: **12 (doze) meses**

Data de Assinatura: **17 de janeiro de 2024**

ID: 21E4FCD70D644

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N° 006/2024

Natureza: **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ.

CNPJ: 41.522.301/0001-62

Contratado: GILMAR MANOEL DE SOUSA

CPF: XXX.262.05X-XX

Objeto: **Locação de imóvel situado a Rua Antônia Catarina da Silva, destinado ao funcionamento do depósito da prefeitura Municipal deste município.**

Valor mensal: **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**

Prazo: **12 (doze) meses**

Data de Assinatura: **17 de janeiro de 2024**